



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 342/2024

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA TAMOIOS, Nº 373, BAIRRO: JURUNAS, CEP: 66.025-540, BELÉM/PA, PARA FIM NÃO RESIDENCIAL, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ANEXA OSVALDO DE CALDAS BRITO, PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM/PA.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 9795/2024 referente à Inexigibilidade de Licitação que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Tamoios, nº 373 Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-540, Belém/PA, para fim não residencial, objetivando o funcionamento da ESCOLA ANEXA OSVALDO DE CALDAS BRITO, Escola da Rede Municipal de Educação de Belém/PA, celebrado o Contrato nº 084/2024 com a senhora NAYARA AIRES DA COSTA DIAS, procuradora da senhora MARIA DE NAZARÉ AIRES DA COSTA DIAS, no valor global de R\$ R\$ 157.436,40 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), com fundamento no Art. 74, V da Lei 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 107.921/2023 – PMB de 11 de agosto de 2023.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício Nº 116/2024 – DERM/SEMEC;
- b) Relatório Técnico-Pedagógico;
- c) Documentação do imóvel (Recibo de Venda/Compra e Certidão de Inteiro Teor);
- d) Relatório de Vistoria Técnica;
- e) Justificativa da escolha do imóvel;
- f) Documento de Oficialização de Demanda;
- g) Estudo Técnico Preliminar;
- h) Análise e avaliação de riscos;
- i) Termo de Referência;
- j) Planta Baixa – Layout sugerido – DEMA/SEMEC;
- k) Ofício nº 651/2024 – SEMEC;
- l) Laudo CODEM – Escola Anexa OSVALDO DE CALDAS BRITO;
- m) Declaração de ciência e concordância quanto às recomendações do Laudo de avaliação do imóvel - DEMA/SEMEC e valor do aluguel;
- n) Proposta do locador;
- o) Justificativa de Preço;
- p) Ofício nº 423/2024 – GABS/DARM/SEMAD (Declaração de inexistência de imóvel próprio);
- q) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel-DEMA;
- r) Termo de Autorização de Acesso ao Imóvel – proprietária do imóvel;
- s) Relatório de vistoria técnica (Condições Físicas do Imóvel) – DEMA;
- t) Relatório de vistoria técnica – (Instalações Elétricas) – DEMA;
- u) Extrato de dotação orçamentária/2024;
- v) Laudo de avaliação do imóvel – CODEM – com ciência da proprietária;
- w) Parecer Jurídico nº 1879/2024 – AJUR/SEMEC;
- x) Despacho de homologação e autorizo da ordenadora;
- y) Termo de autorização para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

CONTROLE INTERNO

- z) Minuta do Contrato nº 084/2024;
- aa) Contrato nº 084/2024;
- bb) Portaria Nº 1.739/2024 – GABS/SEMEC de designação do fiscal do contrato;
- cc) Publicações do Termo de autorização, contrato e portaria no D.O.M;
- dd) RMS e SE nº 2435/2024;
- o) Nota de Empenho nº 1605/2024, no valor de R\$ 24.271,44 ref. ao período de 21 dias do mês de setembro a 31/12/2024.
- p) Pré-Análise nº 321/2024 – Controle Interno - SEMEC;
- q) Apólice de Seguro contra incêndio;
- r) Pagamento referente ao Parcelamento do IPTU;
- s) Publicação do contrato nº 084/2024 no PNCP;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 19.09.2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº 321/2024, em 26.09.2024, solicitando a inserção de documentos complementares necessários para a devida instrução processual. Em 30.10.2024, os autos retornaram para verificação quanto ao atendimento das recomendações registradas, ocasião em que atestamos que os documentos solicitados foram inseridos nos autos e os demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com a seguinte recomendação:

De acordo com Relatórios de vistoria técnica quanto à estrutura física e elétrica do imóvel, em 21.10.2024, a contratada atendeu parcialmente as recomendações propostas no Laudo de Avaliação do Imóvel e no Laudo de Avaliação das Instalações Elétricas. Desta forma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

CONTROLE INTERNO

recomendamos ao fiscal do contrato diligência junto à contratada para a conclusão dos serviços descritos na Cláusula Nona – Das Recomendações.

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalva, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 01 de novembro de 2024.

Controle Interno

Coordenadora do Controle Interno